



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 433 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a alteração dos requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, ora instituídos por meio da Lei nº. 832 de 21 de janeiro de 1.993, Lei Complementar nº. 11 de 08 de fevereiro de 1.999 e Lei Complementar nº. 350 de 14 de outubro de 2.021; sobre a isonomia salarial e de direitos e o respectivo reequadrando na referência salarial, alterando-se a Lei Complementar nº. 399 de 27 de janeiro de 2.023”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os requisitos exigidos para investidura dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, ora instituídos por meio da Lei nº. 832 de 21 de janeiro de 1.993, Lei Complementar nº. 11 de 08 de fevereiro de 1.999 e Lei Complementar nº. 350 de 14 de outubro de 2.021, para exigir curso de ensino superior completo.

Art. 2º Diante do grau de dificuldade e responsabilidade atrelado ao exercício do cargo público efetivo de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, altera-se a referência salarial dos referidos cargos para referência salarial nº. 1, alterando-se o artigo 3º e Anexo II da Lei Complementar nº. 399 de 27 de janeiro de 2.023.

Art. 3º Fica estabelecido, aos servidores públicos investidos nos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental, de forma imediata e independente, a isonomia salarial e de direitos.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Parágrafo único. As alterações das referências e dos vencimentos dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal Ambiental ocorrerão na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal